

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 19/03/2020 12:01:55

PERGUNTA "in verbis": 1. O valor estimado foi embasado na CCT de 2019, porém, existe CCT válida homologada para o ano de 2020. Questiona-se: para elaboração da planilha de custos temos que considerar os valores do ano de 2019 ou 2020? Caso seja para considerar os valores de 2019 será concedido repactuação para vencedora do certame? 2. Referente aos benefícios como: Plano de saúde, odontológico, seguro de vida, fundo de participação funeral/invalidez devem constar tais benefícios na planilha de custo? 3. Referente ao item intrajornada, devemos cotar 1h para intervalo refeição remunerada, ou os mesmos poderão gozar da sua hora de almoço?

Fechar



**Resposta 19/03/2020 12:01:55**

RESPOSTAS: RESPOSTA 1. O instrumento convocatório informa, no subitem 8.4.4.2, que o valor estimado para a contratação teve como base o salário e custos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT N° DF000133/2019, entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, e os valores mínimos e máximos estabelecidos no Caderno de logística do Ministério do Planejamento. Todavia, considerando que se encontra vigente a nova convenção coletiva de trabalho, desde 1º de janeiro de 2020, a proposta apresentada deverá estar atualizada com os novos valores pactuados, lembrando que, deverá ser observado o valor máximo admitido, conforme previsto no subitem 27.1 do Termo de Referência, de R\$ 359.761,28 (Trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) mensais e anual de R\$ 4.317.138,36 (quatro milhões trezentos e dezessete mil centos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), bem como os valores mínimos e máximos do caderno de logística do Ministério da Economia. RESPOSTA 2. Tanto os salários quanto os encargos sociais são aqueles previstos na legislação vigente, bem como na a nova convenção coletiva de trabalho, vigente desde 1º de janeiro de 2020. RESPOSTA 3. Conforme consta do modelo de planilha apresentado para subsidiar a elaboração da proposta de preços, o item 4.2. contempla preços para a substituição na cobertura de intervalo para repouso e alimentação, denominada Intrajornada. Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018) Submódulo 4.2 - Intrajornada % Valor (R\$) A Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 0,00% - Portanto, a Intrajornada não poderá se inserida na Composição da Remuneração.

Fechar